DOQ Nº047 – ANO I
LEI COMPLEMENTAR Nº103/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

"REGULAMENTA O ART. 90-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA DELEGAR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS PARA ORDENAR DESPESAS DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica delegada a competência aos secretários municipais e dirigentes de autarquias e fundações municipais para praticarem, como ordenadores de despesas, nos termos da legislação em vigor, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 2º - A presente delegação outorga aos agentes políticos mencionados no artigo anterior competência para, após a devida ciência do chefe do Poder Executivo,praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito de suas secretarias municipais e administração pública indireta, de acordo com o disposto no art. 90-A, da Lei Orgânica do Município de Queimados, e também para, na forma da lei:

I - autorizar a abertura de licitações, após a devida ciência do Chefe do Poder Executivo, aprovar os respectivos resultados, homologar e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - executar e prestar contas da execução de convênios no âmbito de suas secretarias;

III - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

IV - dispensar licitações ou reconhecer sua inexigibilidade;

V - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho, ordens de pagamento, reconhecimento de dívidas e termo de ajuste de contas, observados os limites

orçamentários, a devida apuração de responsabilidades e zelando, sempre, pela eficiência, economicidade e legalidade na aplicação dos recursos públicos;

VI - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos das obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de convênios e obras;

VII - autorizar a concessão de adiantamentos, na forma da lei específica;

VIII - autorizar, assinar e rescindir contratos administrativos, nos casos permitidos em lei;

IX - assinar a prestação de contas de gestão de sua responsabilidade e encaminhá-la à Controladoria-Geral do Município para posterior envio aos Tribunais de Contas;

X - prestar contas de todas as despesas realizadas e da gestão financeira de sua Secretaria, nos prazos e formas estabelecidos em lei.

Parágrafo único - Os agentes políticos mencionados no caput deste artigo, ao exercerem as competências delegadas nesta lei, responderão individualmente administrativa, cível e criminalmente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º - O Prefeito Municipal somente poderá ser responsabilizado por atos relacionados à ordenação de despesa e gestão financeira das Secretarias Municipais ou a ela assemelhadas se avocar, de forma expressa e por escrito, qualquer procedimento relativo a essas matérias.

§ 1º - Considera-se avocação, para fins deste artigo, a assunção direta pelo Prefeito Municipal da competência para ordenar despesas ou gerir financeiramente qualquer Secretaria Municipal.

§ 2º - A avocação de procedimento pelo Prefeito Municipal deverá ser formalizada por meio de decisão administrativa devidamente publicada, com a indicação dos motivos que justifiquem a medida.

Art. 4º - Ficam convalidados os efeitos do Decreto Municipal nº 2.595/21 até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O